

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE

Ref. Pregão Eletrônico nº 016/2023

Ref. Procedimento administrativo nº 00002.20230215/0001-82

THIAGO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.887.849/0001-55, sediada na Rua Vila Tancredo Neves, nº 22, Centro, em Quixelô/CE, por meio do seu titular THIAGO VIEIRA ARAÚJO, portador do CPF nº 035.225.243-06, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Ilustre Pregoeira que inabilitou a recorrente, o que faz pelas razões a seguir explanadas.**

N. Termos,

P. Deferimento.

Quixelô/CE, 18 de Abril de 2023.

THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ nº 48.887.849/0001-55

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

Ilustríssimo(a) Sr(a). Julgador(a),

Conforme será analisado nas linhas que seguem, a decisão atacada violou garantias constitucionais, a lei de licitações e o Edital, razão pela qual a mesma deve ser reformada.

I - DA SINOPSE PROCESSUAL

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório *suslo* grafado, a recorrente e outras licitantes dele vieram participar.

Sucedo que, em tese a recorrente ter apresentado o melhor preço, ou seja, maior desconto, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, entendeu por julgar a recorrente inabilitada pelos fundamentos descritos adiantes que causam bastantes estranheza, mormente diante da anulação do pregão anterior com o mesmo objeto e do cotejo da contratação do mesmo objeto no exercício de 2022:

“o participante Thiago Auto Peças Ltda está inabilitado por descumprir o item 9.11.1 do edital (Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos do objeto licitado). O licitante apresentou um atestado particular fornecido pela empresa GN CONSTRUÇÕES LTDA, no qual informa que o mesmo está fornecendo PEÇAS, CÂMARAS DE AR, PNEUS, BATERIAIS, PROTETORES, GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PITO, VÁLVULAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, totalizando um contrato particular assinado no dia 11/01/2023, no valor geral de R\$ 83.929,70, sendo que de peças o valor total é de R\$ 31.127,50, e nota fiscal emitida no dia 24/01/2023, no valor de R\$ 2.147,80, sendo assim o atestado não atende ao item do edital, referente a quantidade, pois a licitação tem o valor

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



global de R\$ 10.865.000,00 e o licitante arrematou todas os lotes com exceção do lote I e também por apresentar descontos que variam de 51 a 61%, o que está visivelmente fora dos padrões de mercado, por todos os motivos expostos o licitante está inabilitado.”

Acontece que, com a devida máxima a decisão merece reforma, uma vez que totalmente dissonante com o edital produzido, após parecer jurídico da Procuradoria do Município, estando dita decisão calcada apenas em critérios subjetivos sem demonstração técnica, conforme será demonstrado adiante.

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

De inicio vale destacar que objeto da licitação é a aquisição de peças e acessórios a para frota do município, o que não demanda complexidade para fornecer.

De acordo com a Pregoeira a inabilitação da empresa recorrente está calcada no item 9.11.1 do Edital, o qual estabelece o seguinte:

“9.11.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado”

Acontece que, não há no item acima exigência de quantitativo mínimo, como também não há exigência de tempo mínimo de contrato. Assim, se não está previsto no edital não cabe a pregoeira inabilitar a empresa que apresentou a melhor proposta, com base apenas em percepções subjetivas.

Além de não ter o edital registrado limitação de tempo, se estabelecesse inclusive afrontaria o art. 30, §5º, da Lei 8.666, não há exigência de quantitativo mínimo.

Por óbvio se não constou no edital não cabe a pregoeira, sem justificativa técnica, exigir.

Em caso semelhante, o Acórdão TCU nº 584/2013 – Plenário, avaliou edital que exigia atestado comprovando experiência em porte e complexidade semelhante ao objeto licitado. O objeto era um

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



serviço a ser executado em um Hospital com 8.000 funcionários. Uma licitante foi inabilitada porque apresentou atestado comprovando atuação anterior numa empresa com 800 funcionários. **Para o TCU, a inabilitação foi ilegal. Não havia qualquer critério objetivo definido no edital para avaliar o grau de semelhança entre o objeto licitado e a comprovação de experiência do licitante.**

Sem definição objetiva do que será considerado “semelhante” ou “similar”, em termos de experiência técnica prévia, qualquer julgamento será subjetivo e, portanto, **irregular**. Tanto é que, os fundamentos da decisão são indubitavelmente subjetivos, já que o dispositivo citado não traz limites para ser considerados.

Assim, em cada caso, as exigências de experiência técnica devem ser estabelecidas de forma clara, explícita e objetiva e devem ser proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado.

Vale lembrar que, os princípios expressos na Constituição para a Administração são cinco: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*).

A vinculação ao edital é princípio fundamental de toda licitação, pois é nele que a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

Não pode a Administração, com ou sem concordância dos licitantes, deixar de observar o estabelecido na Lei e no instrumento convocatório do certame.

Neste diapasão, é imperioso ressaltar que todas as ações na presente licitação devem estar embasadas nos princípios acima, conforme assentam os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, aplicados subsidiariamente:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sendo assim, o licitante recorrente de forma objetiva atendeu a exigência constante no item 9.11.1, já que apresentou atestado de capacidade técnica emitido por empresa privada, referente ao fornecimento de produtos com características, quantidades e prazos semelhantes ao previsto no edital, além de ter apresentado o contrato e nota fiscal, demonstrando a veracidade do atestado.

No entanto, a inabilitação do recorrente da margem a desrespeito a objetividade do julgamento e a imparcialidade. Ora, qual seria o quantitativo que a pregoeira entende que a empresa deve apresentar no atestado de capacidade técnica para que seja habilitada? Qual o tempo mínimo de vigência do contrato para que a pregoeira entenda por habilitar a empresa licitante?

Sem que tais definições constem no edital, há margem para subjetividade e pessoalidade e repita-se o Item 9.11.1 não dar margem para interpretações, é objetivo.

Assim, as exigências impostas para inabilitação da empresa recorrente são interpretações subjetivas da julgadora sem fundamento no edital.

Inobstante, a empresa recorrente ter demonstrado que o atestado de capacidade atende a exigência do edital, o que impõe a reforma da decisão para que a recorrente seja habilitada, apenas por argumentar, cabe apontar os motivos que demonstram que as percepções da pregoeira não se sustentam.

A pregoeira afirma que trata-se de um contrato superior a 10 milhões, **mas o município no exercício de 2022 contratou pouco mais 03 (três) milhões de reais**, consoante *print* abaixo extraído do portal de licitações:

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria
Você está em: portal - piquet carneiro - favorecidos - despesas - itens de despesas

PIQUET CARNEIRO 2022
Escolher outro município > Escolher outro ano -

PREFEITURA **CÂMARA DE VEREADORES**

DESPESA: Material de consumo
FAVORECIDO: HF PNEUS EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 18.180.450/0001-79
Foram encontrados 1171 pagamentos - Total: R\$3.425.110,45

[mais sobre esse fornecedor](#)

Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
25/08/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOTONIVELADORA DE PLACA SNI - 0003, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E DETENHAM CERTIFICADOS DE QUALIDADE INMETRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ANEXO DO EDITAL, CONFORME PREGÃO DE N 2022.02.03.01, CONTRATO 20220248, PROJETO ATI Cód. da Despesa: 33903000 Nome enviado pelo Município: HF PNEUS EIRELI - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 10080004 - Sec. Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos (mais detalhes)	18.660,00
13/07/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS COM PADRÃO ABNT NBR 15296, PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RETROSCAVADEIRA DE PLACAS SNI-0004, VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO. Cód. da Despesa: 33903000 Nome enviado pelo Município: H F PNEUS LTDA Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 03060015 - Sec. Mun. Agricultura Familiar - SMAF (mais detalhes)	14.264,52
25/08/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FA CARREGADEIRA DE PLACA SNI - 0006, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E DETENHAM CERTIFICADOS DE QUALIDADE INMETRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ANEXO DO EDITAL, CONFORME PREGÃO DE N 2022.02.03.01, CONTRATO 20220249, PROJETO ATIVD Cód. da Despesa: 33903000 Nome enviado pelo Município: HF PNEUS EIRELI - ME	13.000,00

Dessa forma, na origem falta planejamento, dado a distorção entre o que verdadeiramente é contratado e o que consta no Edital, motivo pelo qual antes da inabilitação sob tal alegação a mencionada distorção deveria ter sido ponderada. Logo **o valor registrado na licitação exprime uma realidade falsa.**

Outra situação também que merece destaque, é a alegação de que a empresa recorrente não conseguiria manter o desconto ofertado, quando **o edital de licitação não estabelece parâmetro objetivo para tal desconto**, a respeito vale colacionar:

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com

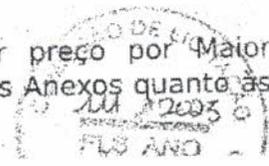


1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, com critério de julgamento da licitação do tipo MAIOR DESCONTO, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

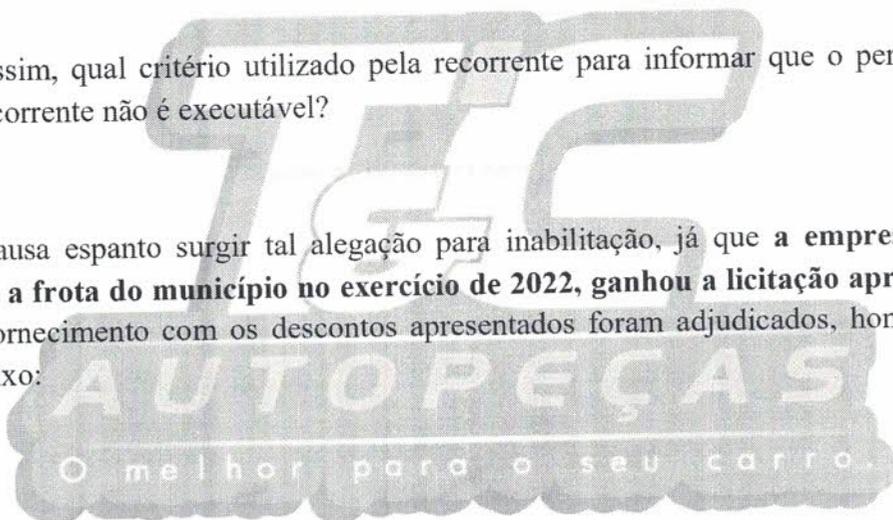
1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Maior Desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Assim, qual critério utilizado pela recorrente para informar que o percentual de desconto apresentado pela recorrente não é executável?

Causa espanto surgir tal alegação para inabilitação, já que a empresa que forneceu os mesmos bens para a frota do município no exercício de 2022, ganhou a licitação apresentando desconto de até 68% e o fornecimento com os descontos apresentados foram adjudicados, homologado e contrato, conforme *print* abaixo:



T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
 Processo Administrativo Nº 2022.07.02.01
 Tipo AQUISIÇÃO
 PREGOEIRO: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
 Data de Publicação: 02/02/2022 10:57:07

				TOTAL DO PROCESSO	1.058,51
HF PNEUS LTDA				18.180.450/0001-79	1.058,51
LOTE 1	Quant. 1	Num. 036	Modelo	59,91	Total: 59,91
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: YAMAHA - Tabela original do fabricante.					Total Item: 59,91
Quantidade: 1				Valor Unit.: 59,91	
LOTE 2	Quant. 1	Num. 046	Modelo	46,00	Total: 46,00
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: HONDA - Tabela original do fabricante.					Total Item: 46,00
Quantidade: 1				Valor Unit.: 46,00	
LOTE 3	Quant. 1	Num. 067	Modelo	63,50	Total: 63,50
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: CITROEN - Tabela original do fabricante.					Total Item: 63,50
Quantidade: 1				Valor Unit.: 63,50	
LOTE 4	Quant. 1	Num. 043	Modelo	65,00	Total: 65,00
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: XCMG - Tabela original do fabricante.					Total Item: 65,00
Quantidade: 1				Valor Unit.: 65,00	
LOTE 5	Quant. 1	Num. 077	Modelo	67,00	Total: 67,00
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: MERCEDES BENZ - Tabela original do fabricante.					Total Item: 67,00
Quantidade: 1				Valor Unit.: 67,00	
LOTE 6	Quant. 1	Num. 052	Modelo	68,00	Total: 68,00
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: VOLKSWAGEN - Tabela original do fabricante.					Total Item: 68,00
Quantidade: 1				Valor Unit.: 68,00	
LOTE 7	Quant. 1	Num. 094	Modelo	66,00	Total: 66,00
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALIS			
Descrição: NEW HOLLAND - Tabela original do fabricante.					Total Item: 66,00
Quantidade: 1				Valor Unit.: 66,00	

1 de 3

Assim, por qual motivo técnico entende que a empresa que forneceu em 2022 mais de três milhões consegue atender com desconto de até 68% e a empresa recorrente não consegue?

Caso entenda pela manutenção da suspeita de que a empresa recorrente não consegue fornecer com o desconto ofertado, importante para que não ocorra tratamento parcial e contraditório que se traga aos autos apuração do setor de controladoria do Município e da Procuradoria do Município, comprovação que somente a HF PNEUS LTDA consegue fornecer quase três milhões com descontos de até 68%.

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



Dessa forma, os argumentos para inabilitação são frágeis e não sustentam no cotejo com o edital do certame, culminando a decisão em **flagrante violação os princípio da isonomia, da vinculação ao edital e o do julgamento objetivo**, nos termos dos entendimentos jurisprudenciais a seguir transcritos:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. **2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.** (...) (STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013)

Ora, é claro que a desvinculação ao instrumento convocatório atenta contra os princípios da administração, violando por consequência o dever de honestidade, com consequente caracterização de ato de improbidade, mormente diante dos questionamentos trazidos no presente recurso quanto aos motivos da inabilitação.

A persistir o entendimento pela inabilitação da recorrente, que apresentou a melhor proposta, somado aos demais elementos citados acima, faz crê que **existe um direcionamento no presente certame**, o que infelizmente força a recorrente a provocar os órgãos de controle, **Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas, assim como o Judiciário**, com fito de obter tutela de urgência para que o edital seja observado e a empresa habilitada.

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



Isto porque, a primeira licitação neste ano com o mesmo objeto, após as fases de Lance foi anulada; agora inabilita a recorrente por percepções subjetivas, questiona inclusive percentual de desconto quando não se colocou no edital parâmetro para o desconto e ainda admitiu em 2022 maiores descontos nos produtos do que o apresentado pela recorrente.

Portanto, a habilitação da empresa recorrente é medida que se impõe, face regularidade do atestado de capacidade que observou fielmente o item 9.11.1 do edital.

III – DO PEDIDO

Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

a) Frente à urgência que o caso requer seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito **SUSPENSIVO**, no sentido de **SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO;

b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja **DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS**, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93;

c) Por fim, requer ainda que, **ACASO NÃO SEJA RECONSIDERADA** a Decisão pelo Pregoeiro, **seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui expostas**, de modo que a decisão que inabilitou a documentação da empresa recorrente, possa ser reapreciada e logo reformada, **JULGANDO A EMPRESA RECORRENTE HABILITADA**, por ser medida de direito e justiça.

Nestes Termos

P. Deferimento

T & C AUTO PEÇAS LTDA
RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.887.849/0001-55
ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000
CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com



Quixelô/CE, 18 de Abril de 2023

THIAGO VIEIRA DE

ARAÚJO, CPF:

035.225.243-06, RG:

2001094136475 SSPDC/CE

Assinado de forma digital por

THIAGO VIEIRA DE ARAÚJO, CPF:

035.225.243-06, RG:

2001094136475 SSPDC/CE

Dados: 2023.04.18 13:18:23

-03'00'

THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 48.887.849/0001-55



O participante THIAGO AUTO PEÇAS LTDA está inhabilitado por descumprir o item 9.1.1 do edital (Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos do objeto licitado). O licitante apresentou um atestado particular fornecido pela empresa GN CONSTRUÇÕES LTDA, no qual informa que o mesmo está fornecendo PEÇAS, CAMARAS DE AR, PNEUS, BATERIAS, PROTETORES, GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PITO, VÁLVULAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL totalizando um contrato particular assinado no dia 11/01/2023, no valor geral de R\$ 83.929,70, sendo que de peças o valor total é de R\$ 31127,50 e nota fiscal emitida no dia 24/01/2023 no valor de R\$ 2117,80, sendo assim o atestado não atende ao item do edital referente a quantidade, pois a licitação tem valor global de R\$ 10.855.000,00 e o licitante ofertou todos os itens com exceção do item 1. E também por apresentar descontos que variam de 5% a 61% o que está visivelmente fora dos padrões de mercado, portanto por todos os motivos expostos o licitante está inhabilitado.

Bom dia, continuarem com o certame a partir dos DEBDD

A PARTICIPANTE THIAGO AUTO PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ/ME Nº 42.887.849/0001-55.

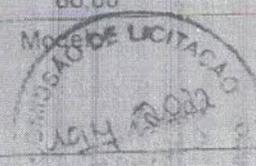
1 - LOTE I - NOTAS	capacidade	capacidade	capacidade	capacidade
2 - LOTE II - VEICULO TIPO PASSEIO E COMMIONETE (TOYOTA)	R\$ 31.000,00000	25,00 %	0,00 %	0,00 %
3 - LOTE III - VEICULO TIPO PASSEIO (FUSION)	R\$ 677.000,00000	50,90 %	0,00 %	0,00 %
4 - LOTE IV - VEICULO TIPO PASSEIO (CITROEN)	R\$ 205.000,00000	16,00 %	0,00 %	0,00 %
5 - LOTE V - VEICULO TIPO PASSEIO E CAMIONETE (CHEVROLET)	R\$ 50.000,00000	5,00 %	0,00 %	0,00 %
6 - LOTE VI - VEICULO TIPO PASSEIO (RENAULT)	R\$ 994.000,00000	58,50 %	0,00 %	0,00 %
7 - LOTE VII - VEICULO TIPO PASSEIO (FIAT)	R\$ 904.000,00000	51,00 %	0,00 %	0,00 %
8 - LOTE VIII - VEICULO TIPO ONIBUS (VOLKSWAGEN)	R\$ 1.230.000,00000	50,90 %	0,00 %	0,00 %
9 - LOTE IX - CAÇAMBA	R\$ 1.775.000,00000	59,80 %	0,00 %	0,00 %
10 - LOTE X - CARRO LEVE	R\$ 220.000,00000	59,90 %	0,00 %	0,00 %
11 - LOTE XI - ONIBUS MARCOPOLO	R\$ 510.000,00000	59,00 %	0,00 %	0,00 %
12 - LOTE XII - MERCEDES ONIBUS	R\$ 675.000,00000	60,50 %	0,00 %	0,00 %
13 - LOTE XIII - VEICULOS E MAQUINAS PESADOS	R\$ 375.000,00000	59,90 %	0,00 %	0,00 %
14 - LOTE XIV - VEICULO TIPO PASSEIO VOLKSWAGEN	R\$ 310.000,00000	61,00 %	0,00 %	0,00 %
	R\$ 120.000,00000	50,00 %	0,00 %	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - CE
PIQUET CARNEIRO-CE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

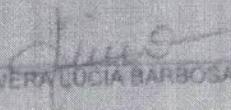
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo Nº 2022.02.02.01
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Data de Publicação: 02/02/2022 10:57:07

				TOTAL DO PROCESSO:	1.058,51
HF PNEUS LTDA				18.180.450/0001-79	1.058,51
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 036	59,01	Total: 59,01	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: YAMAHA - Tabela original do fabricante.				Total Item: 59,01	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 59,01			Total: 46,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 046	46,00	Total: 46,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: HONDA - Tabela original do fabricante.				Total Item: 46,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 46,00			Total: 63,50	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 092	63,50	Total: 63,50	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: CITROEN - Tabela original do fabricante.				Total Item: 63,50	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 63,50			Total: 65,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 043	65,00	Total: 65,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: XCMG - Tabela original do fabricante.				Total Item: 65,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,00			Total: 67,00	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 077	67,00	Total: 67,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: MERCEDES BENZ - Tabela original do fabricante.				Total Item: 67,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 67,00			Total: 68,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 052	68,00	Total: 68,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: VOLKSWAGEM - Tabela original do fabricante.				Total Item: 68,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 68,00			Total: 66,00	
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 094	66,00	Total: 66,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: NEW HOLLAND - Tabela original do fabricante.				Total Item: 66,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 66,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - CE
PIQUET CARNEIRO-CE


AUTORIDADE: EDINALDO SALES PINHEIRO


PREGOEIRO: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA



TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de erros no termo de referência e necessidades de ajustes do Edital de Licitação.

Referente Pregão Eletrônico 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20221124/0001-44

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, com critério de julgamento da licitação do tipo MAIOR DESCONTO, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Piquet Carneiro/CE, na qualidade de autoridade competente e no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput, e:

CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na especificação dos itens/lotos de algumas peças que se encontram em itens do edital, e com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da administração pública rever seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, nas Súmulas Nº 346 e 473 do STF;

DECIDE,

ANULAR o presente processo licitatório por vício de legalidade Pregão Eletrônico 31/2022;

LANÇAR novo procedimento licitatório na mesma modalidade e com ajustes necessários ao bem dos princípios que norteiam uma licitação;

DETERMINAR a devida fixação da oportunidade para os exercícios dos direitos do contraditório e da ampla defesa do interessado, através dos meios regulamentadores disponíveis para o procedimento de acordo com o art. 49 § 3º da Lei 8.666/93;

Piquet Carneiro, 12 de janeiro de 2023



EDINARDO SALES PINHEIRO
Autoridade Competente





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça Vinculada de Quixelô

DESPACHO

Nº MP: 01.2023.00009307-6

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada sob o nº **01.2023.00009307-6**, que tem por objeto apurar informação oriunda dos vereadores Fernando Vieira Araujo, José Francisco do Nascimento, Francisco Alves Ribeiro e do vice-prefeito Wagner Vieira de Araújo, acerca de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão nº 2021.03.11.1/2021.

A informação inicial remetida pelos agentes públicos da conta de de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão nº 2021.03.11.1/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas de diversas Secretarias do município de Quixelô.

Consta que a empresa vencedora do processo licitatório foi a empresa HF Pneus Eireli, realizando um contrato com o município no valor total de R\$ 1.874.767,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais) e que o servidor responsável pela adjudicação e homologação do procedimento licitatório mencionado foi o servidor José Wanderson Uchoa Viana.

Segundo os denunciantes, somente no ano de 2022, vinha sendo paga a referida empresa a quantia, aproximadamente, de R\$ 1.652.748,60 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) somente com a manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro-ônibus que compõem a frota municipal.

Ressaltaram que o Município de Quixelô possui 08 (oito) veículos entre ônibus e micro-ônibus que compõem a frota escolar, sendo que 01 (um) deles sequer fora utilizado.

Segundo o site do FNDE, o preço do ônibus escolar varia de R\$

Quixelô-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça Vinculada de Quixelô

139.000,00 a R\$ 250.000,00 e que o valor pago na manutenção dos veículos mencionados, durante o ano de 2022, daria para a aquisição de em média mais 07 (sete) novos veículos.

Assim, os denunciantes imputam a ocorrência de prejuízo ao erário ante o valor exorbitante que vem sendo pago para a manutenção desses veículos, como também afrontaria aos princípios da moralidade e da eficiência, supostamente caracterizando ato de improbidade administrativa

Assim sendo, determino:

- a) Oficie-se o Município de Quixelô/CE para que tome conhecimento da denúncia e se manifeste no que entender pertinente.

- B) Notifique-se a Empresa HF Pneus Eireli para que tome conhecimento da denúncia e se manifeste no que entender pertinente.

Expedientes necessários.

Quixelô, 30 de março de 2023.

Leydomar Nunes Pereira
Promotor de Justiça



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos de grande porte (CAMINHÕES) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1 - DA AQUISIÇÃO /NECESSIDADE

3.1.1 - A realização de novo procedimento licitatório se faz necessário, uma vez que tendo a Administração Municipal, aberto processo administrativo, resultando com aplicação de Sanção junto a empresa **HF PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.180.450/0001-79, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da inexecução total do contrato nº 13.02.07/2023. Assim sendo, em virtude da indispensabilidade do fornecimento dos produtos objeto do contrato, e baseado nos princípios da continuidade do serviço público, torna-se necessária a abertura de novo processo. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado, deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus, câmaras de ar e protetores desgastados ou danificados, visando manter os Veículos de Grande Porte (CAMINHÕES) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

3.2 - DA DIVISÃO/AGRUPAMENTO (LOTE ÚNICO)

3.2.1 - Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o menor preço por Lote (LOTE ÚNICO), por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é